



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

Sr. Clayton Pelikian, Pregoeiro

Processo nº 3613/2024 – Pregão Eletrônico nº 09/2024

Trata-se, a presente, de resposta as IMPUGNAÇÕES interpostas pelas empresas INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP, PBF GRÁFICA E TÊSXIL LTDA e pelo DR. ADHEMAR BARRICELLI JÚNIOR OAB/SP 206865, já devidamente qualificados nos autos do processo administrativo em epígrafe, encaminhadas ao Pregoeiro deste município, cuja equipe técnica procedeu ao julgamento, informando o que se segue:

1 – Da tempestividade

Impugnações interpostas tempestivamente, com fundamento na Lei 14.133/2021.

2 – Dos itens impugnados

Quanto à impugnação interposta pela empresa INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP, onde a mesma solicita **“REALOCAÇÃO DOS ITENS 26 (LOTE 3) E 2 (LOTE 7) PARA O LOTE 08”**, entendo não haver cabimento, uma vez que é notório que o lote 08 trata-se de ETIQUETAS TÉRMICAS PARA IMPRESSORA, dissemelhante às outras etiquetas que são materiais de expediente comum.

Referente à impugnação da empresa PBF GRÁFICA E TÊSXIL LTDA, pleiteando o prazo para **entrega das amostras e laudos para 30 (trinta) dias úteis**, entendo haver óbice para tal ampliação.

Os objetos tratam-se de materiais comuns de expediente e os laudos realizados pelos órgãos competentes, são elaborados assim que os mesmos são liberados para comercialização. Sugiro que o prazo seja estendido para até 05 (cinco) dias úteis, não havendo possibilidade de atender à impugnante por esse prazo vultoso, tendo em vista a necessidade de aquisição por esta administração.

A impugnação interposta pelo Dr. ADHEMAR BARRICELLI JÚNIOR OAB/SP XXX865, o postulante insurge-se contra itens do edital, alegando haver descritivos que caracterizam direcionamentos a determinados fabricantes/fornecedores, o que resultam em participação incompatíveis com os permitidos e impostos por lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

Sendo assim, vejamos os itens pontualmente:

a) APONTADOR DE LÁPIS

Para o item apontador de lápis, o reclamante nem sequer levantou as possíveis características que possa levar a um suposto direcionamento, se tornando impossível a análise do pleito, uma vez que não temos argumentos, nem tampouco entendimento para defesa ou para alteração do descritivo.

b) ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIONDA 350X130X250MM AZUL

A reclamação para o item arquivo morto, versa sob a exigência de fabricação em material plástico "biodegradável".

De forma muito sucinta, a biodegradação é aquilo que, ao ser descartado, pode ser decomposto mais rapidamente por organismos vivos, em especial por bactérias.

A utilização das caixas de arquivos morto, tem como utilidade o armazenamento de papeis e documentos, que serão agrupados em área específica, porem em função da quantidade de material armazenado e da facilidade de combustão do papel, foi exigido que o material plástico de fabricação do arquivo morto que abrigará os papeis, sejam antichamas e biodegradável.

Tal característica não pode ser considerada restritiva, visto que diversos materiais plásticos são considerados biodegradáveis, além do mais, não foi exigido nenhum laudo específico para comprovação de tal exigência.

c) COLA BRANCA - TUBO COM 130 GRAMAS

Para a cola branca, a possível licitante, aponta que o volume de 130g e a tampa fliptop, não são características comuns para o referido produto.

Em relação à tampa fliptop, em breve pesquisa pela internet, podemos identificar que outras marcas atendem a característica exigida, porem o volume especificado de 130g, realmente não foi encontrado, portanto, a características de volume, será revista e adequada para o padrão de mercado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

Referente ao item cola branca, o impugnante alega que o volume exigido e a tampa no modelo fliptop, são características incomuns que podem direcionar a aquisição a determinado fabricante.

3 – Conclusão

Diante de todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pelo Dr. ADHEMAR BARRICELLI JÚNIOR OAB/SP 206865, e no mérito considero **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para o fim de ser sanado e retificado o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2024.

O processo licitatório sofrerá adequação do volume exigido no item 32-cola branca do lote 04, aproveito para solicitar a correção do Balanço Patrimonial em duplicidade, suprimir a exigência de laudo dos itens 30 e 31 do lote 04, unidade de medida do papel carbono para “unidade”, colocado em equivoco como bloco, assim como o valor unitário do papel almaço, superestimando o valor da licitação e demais alterações conforme abaixo:

ONDE LÊ-SE:

LOTE 02

Item 10, 11 e 12: O vencedor deverá apresentar: Laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro atestando conformidade com as normas ABNT NBR 16.040:2020, além de laudos atestando níveis aceitáveis de bisfenol (BPA).

LEIA-SE:

LOTE 02

Item 10, 11 e 13: O vencedor deverá apresentar: Laudo(s) emitido(s) por(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro atestando conformidade com as normas ABNT NBR 16.040:2020, além de laudos atestando níveis aceitáveis de bisfenol (BPA).

ONDE LÊ-SE:

A(s) empresa(s) vencedora(s) devera(ão) entregar 01 (uma) amostra de cada um dos itens abaixo relacionados:

LOTE 02: ITEM 01, 02, 10, 11 e 12



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

LEIA-SE:

A(s) empresa(s) vencedora(s) devesse entregar 01 (uma) amostra de cada um dos itens abaixo relacionados:

LOTE 02: ITEM 01, 02, 10, 11 e 13

ONDE LÊ-SE:

A(s) empresa(s) vencedora(s) devesse entregar 01 (uma) amostra de cada um dos itens abaixo relacionados:

LOTE 04: ITEM 30 e 31

LEIA-SE:

A(s) empresa(s) vencedora(s) devesse entregar 01 (uma) amostra de cada um dos itens abaixo relacionados:

LOTE 04: ITEM 31 e 32

ONDE LÊ-SE:

A(s) empresa(s) vencedora(s) devesse entregar 01 (uma) amostra de cada um dos itens abaixo relacionados:

LOTE 08: ITEM 1, 2, 3 e 4

LEIA-SE:

A(s) empresa(s) vencedora(s) devesse entregar 01 (uma) amostra de cada um dos itens abaixo relacionados:

LOTE 08: ITEM 1, 2 e 3

ONDE LÊ-SE:

LOTE 04: ITEM 31

COLA BRANCA – TUBO COM 100 GRAMAS

DESCRIÇÃO COMPLETA: Cola líquida branca, com 100g lavável, composição: resina de PVA, produto atóxico; frasco retangular pet, bico aplicador econômico, tampa com respiro.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

Produto certificado pelo INMETRO de acordo com a norma de segurança do artigo escolar não recomendado para crianças menores de três anos e indicação do prazo de validade. O licitante vencedor deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após o término da sessão, Laudo de toxicologia, conforme norma ABNT NBR 15236/2009 e Laudo da embalagem comprovando a existência da resina de Pet reciclado pós-consumo, emitidos por laboratório(s) credenciado(s) pelo Inmetro.

LEIA-SE:

COLA BRANCA – TUBO COM 100 GRAMAS

DESCRIÇÃO COMPLETA: Cola líquida branca, com 100g lavável, composição: resina de PVA, produto atóxico; frasco retangular pet, bico aplicador econômico, tampa com respiro. Produto certificado pelo INMETRO de acordo com a norma de segurança do artigo escolar não recomendado para crianças menores de três anos e indicação do prazo de validade.

ONDE LÊ-SE:

LOTE 04: ITEM 32

COLA BRANCA - TUBO COM 130 GRAMAS

Tubo de cola escolar mín. 130 gramas, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivinila (PVA). Embalagem: Frasco plástico com tampa flip top, deverá conter na embalagem informações do produto, modo de usar, composição, validade, dados do fabricante e demais conforme legislação vigente. Produto certificado pelo Inmetro.

LEIA-SE:

COLA BRANCA - TUBO COM NO MÍNIMO 100 GRAMAS

Tubo de cola escolar mín. 100 gramas, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivinila (PVA). Embalagem: Frasco plástico com tampa flip top, deverá conter na embalagem informações do produto, modo de usar, composição, validade, dados do fabricante e demais conforme legislação vigente. Produto certificado pelo Inmetro.

Assine
Aline da Costa
Diretora de Assistência Farmacêutica
CPF 31.164.049/0001-00